



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

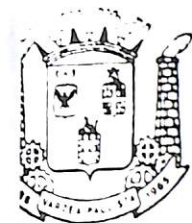
- LEI Nº 2.049, DE 22 DE JUNHO DE 2.010 -

*“Dispõe sobre o custeio do regime próprio de previdência social do município de Várzea Paulista”, alterando a Lei Municipal nº 1.703, com a redação modificada em parte pelas leis municipais nº 1.773, de 18 de agosto de 2004, nº 1.906, de 11 de dezembro de 2007 e nº 2023, de 18 de setembro de 2009.”*

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2010, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 17-C, da Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 17-C.** As alíquotas de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão aos percentuais discriminados nos incisos I e II, deste artigo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, vinculados ao respectivo fundo: [NR]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.049, DE 22 DE JUNHO DE 2.010 -

**I** – 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), para as contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Financeiro; [NR]

**II** – 15,76% (quinze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), para as contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Capitalizado”. [NR]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Eduardo Tadeu Pereira

Prefeito de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública